# RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 16/2026.

## PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

## 1. INTRODUÇÃO

Dispõe o presente sobre a análise da proposta apresentada pela licitante **NOVA GERAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 10.522.228/0001-03, no que diz respeito à exequibilidade da proposta e à qualificação técnica, aspectos técnicos relativos ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 16/2026.

## 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a execução de pavimentação com drenagem superficial na Rua Manoel Texeira, Trecho 3, distrito de Pium, município de Nísia Floresta/RN, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

## 3. ANÁLISE

3.1. Da exequibilidade da proposta. Após a análise da proposta apresentada pela empresa NOVA GERAÇÃO LTDA, verificou-se que o valor global ofertado corresponde a R$ 878.000,00. Constatou-se que a proposta corresponde a aproximadamente 68,86% do valor orçado pela Administração (R$ 1.275.066,75) – desconto global de aproximadamente 31,14% –, situando-se R$ 78.300,06 abaixo do limite de 75% (R$ 956.300,06) estabelecido pelo art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 para obras e serviços de engenharia, o que configura presunção relativa (juris tantum) de inexequibilidade.

Em atendimento à exigência de comprovação, a licitante apresentou declaração de exequibilidade, três fotografias de vias pavimentadas em paralelepípedo e declaração acerca da garantia adicional. Contudo, tal documentação não é suficiente para afastar a

presunção legal de inexequibilidade, especialmente quanto ao item 3.4 da planilha orçamentária, pelas razões técnicas a seguir expostas.

O Termo de Referência, em seus itens 11.8, alínea "b", e 11.9, estabelece que serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% do orçamento estimado, sem a devida justificativa técnica, devendo o licitante comprovar a viabilidade da execução mediante documentação que demonstre a origem dos custos, observados os parâmetros de mercado e as condições previstas no edital. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula nº 262/TCU, reconhece a natureza relativa dessa presunção, atribuindo à licitante o ônus de demonstrar, de forma técnica e objetiva, a exequibilidade de sua proposta quando esta se situar abaixo do limite legal. No presente caso, a própria Administração já oportunizou à licitante essa comprovação, ao exigir, nos termos do item 7.10, alínea "b", do Edital, e receber documentação específica de exequibilidade. Não obstante, o ônus probatório não foi adequadamente satisfeito, permanecendo caracterizada a hipótese normativa, pelas razões técnicas a seguir expostas.

A redução de preços concentra-se no item 3.4 (execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com pedrisco e emulsão asfáltica), ofertado a R$ 130,06/m² com BDI, desconto de 30,88% em relação ao valor orçado pela Administração (R$ 188,17/m²). Esse item representa cerca de 88% do valor global da proposta e cerca de 87% do desconto total ofertado, de modo que a exequibilidade da proposta depende, essencialmente, da comprovação dos custos a ele associados.

A declaração de exequibilidade apresentada é genérica e argumentativa, atribuindo o deságio à "estrutura de custos" e à "estratégia comercial" da empresa, sem demonstrar a origem dos custos. Não foram apresentados notas fiscais, contratos já executados ou boletins de medição que comprovem a exequibilidade do preço ofertado. Não constam dos autos notas fiscais de aquisição de paralelepípedo, areia, pedrisco ou emulsão asfáltica; contratos já executados a preço equivalente, com as respectivas planilhas e boletins de medição; cotações de fornecedores ou contratos de fornecimento; tampouco comprovação de propriedade ou locação dos equipamentos, da jazida ou da pedreira. As

três fotografias apresentadas mostram vias com pavimento em paralelepípedo rejuntado com material betuminoso e meio-fio concluídos, porém não trazem identificação de local, data, contrato ou responsável técnico e não guardam relação demonstrável com os custos ofertados; comprovam, no máximo, a existência da técnica construtiva, que não é objeto de questionamento, e não o custo efetivamente praticado.

Quanto à alegação da licitante de que a garantia adicional prevista no edital não interfere na exequibilidade, registre-se que essa garantia (art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021) é exigência autônoma, aplicável sem prejuízo das demais garantias, e não supre o ônus de demonstrar, técnica e documentalmente, a viabilidade dos preços ofertados. Ademais, a comprovação apresentada não atende ao item 11.9 do Termo de Referência, que exige documentação demonstrativa da origem dos custos, o que consubstancia descumprimento de exigência editalícia expressa.

3.2. Da qualificação técnica. No tocante à qualificação técnica, procedeu-se à análise das certidões de registro no CREA-RN, ARTs, Certidões de Acervo Técnico (CAT), Certidão de Acervo Operacional (CAO) e atestados apresentados, à luz dos itens 12.4.5 (técnico-operacional) e 12.4.6 (técnico-profissional) do Termo de Referência, que exigem a comprovação de execução de regularização de subleito (mínimo de 2.976,34 m²), assentamento de meio-fio (mínimo de 896,83 m) e pavimento em paralelepípedos com rejuntamento de pedrisco e emulsão asfáltica (mínimo de 2.976,34 m²).

Quanto à qualificação técnico-profissional, o responsável técnico indicado, Engenheiro Civil Astenio de Melo Tinôco Júnior, CREA-RN nº 2100344684, apresentou a CAT nº 1454648/2025 (Prefeitura Municipal de Guamaré, Tomada de Preços nº 003/2018), que comprova a execução de 11.551,00 m² de regularização de superfície, 11.551,00 m² de pavimentação em paralelepípedo rejuntado com asfalto e pedrisco e 2.963,16 m de assentamento de meio-fio, quantitativos superiores aos mínimos exigidos. O rejuntamento descrito no atestado ("asfalto e pedrisco") é entendido por esta equipe técnica como equivalente à técnica de pedrisco e emulsão asfáltica exigida. Quanto à qualificação técnico-operacional, a licitante apresentou o atestado da obra de Guamaré, registrado no CREA-RN por meio da referida CAT, e a CAO nº 1473338/2026, em nome

da NOVA GERAÇÃO LTDA, que abrange obras de pavimentação em paralelepípedo e meio-fio, além de atestados de outras Prefeituras que reforçam a experiência da licitante na técnica exigida.

Dessa forma, conclui-se que a documentação apresentada atende às exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional quanto aos quantitativos e à técnica exigida, o que não se confunde com a insuficiência apontada quanto à exequibilidade dos preços. Assim, a exequibilidade da proposta não foi demonstrada de forma satisfatória, especialmente quanto ao item 3.4 da planilha orçamentária, permanecendo caracterizada a hipótese prevista no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o enquadramento nos itens 11.8, alínea "b", e 11.9 do Termo de Referência, muito embora tenha atendido às exigências de qualificação técnica.

**CONCLUSÃO**

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa **NOVA GERAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 10.522.228/0001-03, no valor global de R$ 878.000,00 (68,86% do valor orçado), não comprovou satisfatoriamente a exequibilidade dos preços ofertados, especialmente quanto ao item 3.4 da planilha orçamentária.

Considerando que a proposta se situa abaixo do limite de 75% do valor orçado e que a licitante não apresentou notas fiscais, contratos já executados que comprovem a exequibilidade do preço ofertado, boletins de medição, cotações ou contratos de fornecimento, sendo as fotografias apresentadas inaptas para demonstrar os custos ofertados, esta equipe técnica OPINA PELA DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa por inexequibilidade de preços, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições constantes no Edital e no Termo de Referência.

Ressalta-se que o presente parecer se limita à análise técnica da exequibilidade da proposta e da qualificação técnica, devendo os demais itens editalícios, inclusive a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira e as demais

exigências do Edital, ser analisados pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), caso ultrapassada esta fase.

Sendo o que apresenta para o momento, renovamos na oportunidade votos de estima e apreço.

Nísia Floresta/RN, 21 de Setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JANILSON FERREIRA FILHO
Data: 21/09/2026 10:43:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Janilson Ferreira Filho**
Engenheiro Civil
Crea RN 211166022-1

Documento assinado digitalmente
gov.br
GEORGE RICARDO FRANCA FARIAS
Data: 21/09/2026 13:43:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**George Ricardo França Farias**
Engenheiro Civil
Crea RN 211411641-7